

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019 (Do Sr. Eduardo Costa)

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1
§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial econômico, urbanístico, tributário e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.
§ 2º Ressalvado o disposto no inciso X do <i>caput</i> do art. 3º, o disposto no art. 1º ao art. 4º não se aplica ao direito financeiro.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos ser essencial estabelecer que as disposições da presente Medida Provisória sejam também observadas na aplicação e na interpretação do direito tributário.

2



Provisória.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A esse respeito, há que se destacar que esta Medida Provisória promove diversas inovações em temas que são, efetivamente, relacionados ao direito tributário. Assim, apresenta dispositivos não apenas sobre a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mas também sobre a própria atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, sobre os autos das execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa, chegando a estabelecer que os demais órgãos da administração pública que administrem créditos tributários e não tributários são dispensados de constituir e de promover sua cobrança com fundamento nas hipóteses de dispensa que foram substantivamente ampliados por esta Medida

Ademais, esta Medida Provisória apresenta diversos princípios cuja observância no âmbito do direito tributário é necessária, como a garantia de intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; a garantia de recebimento de tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica; a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica; a garantia de que, nas solicitações de atos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Medida Provisória, o particular receberá um prazo para a devida análise de seu pedido; dentre diversos outras garantias.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA – PTB/PA